

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906 – Bairro Guaçuza, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ADIAESP – ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º 06.916.486/0001-99, com sede à R. Francisco Otaviano, 893 – Jardim Chapadão – Campinas/SP., neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ PIRINOTO**, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 6.411.828 SSP/SP., e inscrito no CPF. sob nº 822.695.998-53, residente e domiciliado à Rua Maira Sguassabia, 37 – Jd. Molinari – São João da Boa Vista/SP., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o prédio público abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.202/2006, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso sobre o prédio com área de 300,00 m<sup>2</sup>, construído sobre o imóvel público com área de 2.738,75 m<sup>2</sup>, localizado à Rua José Vaz Maia, nº 365, esquina com a Rua Projetada – Bº Campo Grande, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa do patrimônio municipal, deste ponto segue em reta na distância de 38,82 metros confrontando com a Rua Projetada; segue em desenvolvimento de curva na distância de 14,06 metros, confrontando com a intersecção das Rua José Vaz Maia com a Rua Projetada; segue em reta na distância de 48,50 metros, confrontando com Rua José Vaz Maia; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 47,75 metros confrontando com o patrimônio municipal; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 58,00 metros, confrontando com o patrimônio municipal; fechando assim o polígono acima descrito”.

**Cláusula 2ª** – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o prédio público para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.202/2006, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

**Cláusula 3ª** – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.202/2006, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e, destina-se para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, visando beneficiar os agricultores, revendedores de defensivos agrícolas e ao meio ambiente, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

**Cláusula 4ª** - A **CONCESSIONÁRIA**, após dar início em suas atividades, obrigar-se-á ofertar, aproximadamente 05 (cinco) empregos diretos para as pessoas residentes no município.

**Parágrafo Único** – Todos os funcionários contratados para trabalhar na Concessionária, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

**Cláusula 5ª** - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo anuência expressa da Concedente;

II – a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizeram necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização, por escrito, da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V – a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI – a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária.

VII – a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII – apresentar licença de funcionamento da CETESB.

IX – solicitar e se responsabilizar pela instalação de padrão de energia elétrica; e de água e esgoto, respeitando as exigências dos órgãos públicos.

X – requerer à Sabesp e Elektro o cadastro como contribuinte em nome da concessionária.

**Cláusula 6ª** - Ficará por conta da Concessionária as reformas necessárias e indispensável para ocupação, bem como, a manutenção do prédio público, inclusive pagamento de contas de energia elétrica e água e, requerendo junto à Elektro e Sabesp o cadastro como contribuinte.

**Cláusula 7ª** – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

**Cláusula 8ª** – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

**Cláusula 9ª** – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 25 de Setembro de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO - Concedente**

**ADIAESP – ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIB. DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**JOSÉ PIRINOTO-Diretor Executivo- Concessionária**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_